



ESTADO DO TOCANTINS

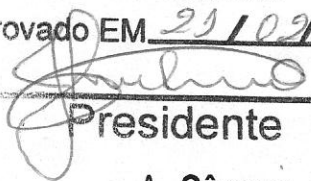
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 007/2018, de 30 de janeiro de 2018.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 21/01/2018


Presidente

“DISPÕEM SOBRE SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte do Carmo - Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **Arquivardes Avelino Ribeiro**, na condição de Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - É caracterizada como de Excepcional Interesse Público, para o atendimento no Posto de Saúde da Família e no Hospital de Pequeno Porte, no município de Monte do Carmo/TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de: *Enfermeiros, Farmacêutico/Bioquímico, Motoristas de Ambulância, Auxiliares de Serviços Gerais e Agente Comunitário de Saúde.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, ou até a homologação de novo concurso público, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e em razão de existir déficit no quadro de pessoal.

- I. 02 Enfermeiro para o PSF, para carga horária de 40 horas semanais; com remuneração mensal de R\$ 2.000,00; Requisitos - Idade Mínima 18 anos - Formação 3º Grau com habilitação específica;
- II. 02 Auxiliar de Serviços Gerais para o HPP, para carga horária de 40 horas semanais; com remuneração mensal de R\$ 937,00; Requisitos - Idade Mínima 18 anos - Formação mínima exigida nível fundamental incompleto.





ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

- III. 02 Motorista de Ambulância para o HPP, para carga horária de 40 horas semanais; com remuneração mensal de R\$ 937,00; Requisitos - Idade Mínima 18 anos – habilitação específica;
- IV. 01 Farmacêutico/Bioquímico para o HPP/FARMÁCIA, para carga horária de 40 horas semanais; com remuneração mensal de R\$ 1.500,00; Requisitos - Idade Mínima 18 anos – Formação 3º Grau com habilitação específica;
- V. 01 Agente Comunitário de Saúde para carga horária de 40 horas semanais; com remuneração mensal de R\$ 1.014,00; Requisitos - Idade Mínima 18 anos – Formação nível fundamental completo;

Art. 3º- As contratações serão de natureza administrativa, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2018.

**PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO**, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 21/02/2018

Presidente